



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000939

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de maio de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- LEI Nº 0377/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.
DECRETO DE PESSOAL Nº 0148/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.
DECRETO DE PESSOAL Nº 0149/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000939

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de maio de 2021

Ano 6

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

LEI Nº 0377/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, sob regime especial de direito administrativo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como dispõe sobre a possibilidade de terceirização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta lei, toda aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe o poder público, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

- II – Combate a pandemias, surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III – Implantação e/ou execução de programas e projetos decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros entes ou órgãos públicos;
- IV - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- V - Suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação, licença-prêmio e outros afastamentos previstos e autorizados em legislação, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI - Para atender às necessidades essenciais dos órgãos e entidades da Administração Municipal, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso em número suficiente para suportar a demanda mínima dos serviços, bem como para suprir as necessidades de implantação de órgãos ou entidades criadas ou de novas atribuições definidas para organizações existentes;
- VII - Com a finalidade de garantir a continuidade da prestação de serviços cuja natureza não se coadune com a investidura em cargo público e que venha a possibilitar a economia de recursos financeiros, condicionada esta hipótese à prévia demonstração da situação de redução global real das receitas municipais;
- VIII – Para atendimento de situações para as quais não existam cargos compatíveis no plano de cargos e vencimentos da municipalidade;
- IX – Para prestação de serviços, cuja inexecução possa importar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência ao funcionamento de atividades administrativas e serviços públicos, bem como para evitar solução de continuidade dos mesmos serviços e atividades;
- X - Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos ou administrativos;
- XI - Admissão de professor para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo ou para admissão de professor visitante, inclusive estrangeiro;
- XII - Admissão de profissionais da área de saúde, de profissão regulamentada, em substituição ao de carreira;
- XIII - Especificamente ao magistério público:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

- a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
- b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
- c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
- d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à prevista na rede pública municipal de ensino;
- e) para o provimento de vaga de professor na execução de convênio de municipalização da educação, firmado com outros entes federativos.

XIV - Atender às funções públicas de interesse social, através de exercício supervisionado, na condição de treinandos de nível técnico ou superior.

XV - Atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou aquelas que, por sua natureza, classifiquem como necessárias ao atendimento de situação de necessidade temporária de excepcional interesse público.

§2º. Considera-se interesse público excepcional toda contratação temporária para ocupação de cargo permanente destinado a suprir demanda eventual ou passageira.

CAPÍTULO II

Da Contratação

Art. 2º. O recrutamento de servidores temporários observará critérios objetivos e impessoais e será realizado mediante processo seletivo público simplificado, garantida a publicidade através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e o respeito aos princípios inerentes à Administração Pública, nos seguintes termos:

I - nas contratações de até 20 (vinte) pessoas, por categoria profissional e secretaria, a seleção será processada mediante análise de currículos, admitida a complementação por entrevistas ou testes práticos de desempenho, onde se comprove a aptidão do candidato para execução das atividades inerentes à função;

II - nas contratações acima de 20 (vinte) pessoas, por categoria profissional e secretaria, o processo seletivo simplificado abrangerá as etapas básicas de um concurso público de provas ou de provas e títulos, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

§ 1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública, prescindirá de processo seletivo (Contratação Temporária Direta), observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

§ 2º. Os aprovados no processo seletivo simplificado farão parte de um cadastro reserva e só serão convocados caso surja a vaga e persistam as situações autorizativas previstas em Lei.

Art. 3º. O órgão ou entidade da administração interessado na contratação temporária de excepcional interesse público deverá encaminhar o pleito à Secretaria da Administração, para sua manifestação técnica, instruído, no mínimo, com as seguintes informações:

I - justificativas da situação fática que ensejou a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público, correlacionadas com as hipóteses descritas nesta lei municipal;

II - cópia do termo firmado com a União ou Estado, acompanhado do indicativo de vagas, em caso de contratação para execução de convênio;

III - o prazo da contratação, inclusive as etapas de execução do serviço, quando for o caso;

IV - o quantitativo de pessoal que atenda à necessidade temporária, com as funções respectivas;

§ 1º. O processo administrativo para autorização da contratação temporária deverá, ainda, ser instruído, com os seguintes elementos:

I – Comprovação da autorização específica para admissão de pessoal, nos termos do art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Salvo se contratação decorrente de convênio, demonstrativo da existência na Lei Orçamentária Anual – LOA de dotação orçamentária para atender às projeções de despesa com a admissão de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, §1º, I, da Constituição Federal;

III - Salvo se contratação decorrente de convênio, declaração formal, para cada fonte de recurso a ser utilizada na contratação, do Ordenador de Despesas vinculado à contratação de que o aumento da despesa de pessoal, decorrente da contratação de pessoal em caráter temporário, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demonstrando a origem dos recursos para custeio do aumento da despesa de pessoal, nos termos do art. 16, II, e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

IV - Salvo se contratação decorrente de convênio, demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

V – Comprovação, se for o caso, de que a contratação tem amparo em alguma das exceções previstas nas alíneas do art. 73, V, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997.

VI – Autorização formal do gestor municipal para a abertura do processo seletivo simplificado, publicada no diário oficial do município.

VII – Ato de nomeação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com indicação da qualificação profissional de seus membros (nome do servidor, cargo, matrícula e a função na comissão), acompanhado de sua publicação em Diário Oficial.

§ 2º. No caso de Contratação Temporária Direta, o processo administrativo constará dos seguintes documentos e informações:

I - Justificativas da situação fática que ensejou a necessidade de contratação emergencial, correlacionadas com as hipóteses descritas nesta lei municipal, devidamente comprovadas;

II – Decreto ou ato que estabelece a situação de emergência ou calamidade pública no Município, se houver, acompanhado da respectiva publicação em Diário Oficial;

III - Autorização formal do Gestor competente para a realização das contratações emergenciais.

§ 3º. Em quaisquer casos, será emitido parecer conclusivo por responsável pelo Controle Interno sobre a regularidade das contratações.

Art. 4º. Os prazos das contratações previstas nesta lei não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida uma única prorrogação por igual período.

§ 1º. A contratação e a prorrogação referidas neste artigo poderão ter o prazo subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado.

§ 2º. É permitida a recontração de pessoa admitida para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público pelo limite de até o que faltar para completar 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se uma única prorrogação por tempo não superior a mais 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

§ 3º. A prorrogação ou a recontração deverão ser formalizadas, respectivamente, por aditivo ou termo de contrato, os quais indicarão o contrato inicial, a etapa correspondente ao serviço a ser executado, o período de sua vigência, as funções a serem desempenhadas e a unidade administrativa onde os serviços serão prestados.

Art. 5º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta de Órgão Público de qualquer esfera governamental, bem como os empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação lícita, previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil e desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 6º. A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica ao Regime jurídico Especial de Direito Administrativo (REDA), sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

CAPÍTULO III

Da Remuneração e Vantagens

Art. 7º. O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será equivalente ao vencimento base ou salário inicial atribuído ao cargo ou emprego da mesma categoria ou, inexistindo, o valor de um salário mínimo.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos ou empregos, substituídos ou tomados como paradigma.

§ 2º. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo ou emprego do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração pública.

Art. 8º. Serão assegurados aos servidores contratados temporariamente, sob o regime especial de direito administrativo de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:

I – a remuneração prevista em lei e/ou no edital, vedada à inclusão de gratificação, exceto o adicional noturno e insalubridade/periculosidade, quando for o caso;

II – repouso semanal remunerado;

III – férias, inclusive proporcionais;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

IV – 13º terceiro salário, inclusive proporcionais;

V – adicional noturno e insalubridade/periculosidade, quando for o caso.

Parágrafo único. A dispensa do servidor contratado temporariamente por conta do final do contrato, é considerada justa causa, e assim afasta o direito à estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 9º. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores do quadro permanente da Administração Municipal.

CAPÍTULO V

Da Extinção do Contrato

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores ou legislação municipal, bem como ter comportamento incompatível com as funções exercidas;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público;

VI - pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

Art. 11. Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

§ 1º. Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores ou legislação municipal e, ainda, por ter comportamento incompatível com as funções exercidas, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

TÍTULO II

DA TERCEIRIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Da terceirização

Art. 12. É autorizada a terceirização de pessoal para prestação de serviços para atividades-meio na administração municipal, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I – sejam atividades instrumentais ou auxiliares e administrativas internas;
- II – que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, salvo no caso de cargo ou categoria extintos ou em extinção;

§ 1º. As atividades auxiliares e instrumentais serão, preferencialmente, objeto de execução indireta através de terceirização.

§ 2º. São, exemplificativamente, consideradas instrumentais ou auxiliares, as atividades relacionadas aos seguintes serviços:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, *design* gráfico, *webdesign*, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;
- VIII - copeiragem;
- IX - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- X - geomensuração;
- XI - georreferenciamento;
- XII - limpeza;
- XIII - manutenção de prédios, equipamentos e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XIV - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
- XV - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
- XVI - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
- XVII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
- XVIII – tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- XIX - tratamento de animais;
- XX – transportes;
- XXI – informática.

§ 3º. As despesas realizadas com terceirização, nos termos deste artigo, não serão consideradas para fins de cômputo das despesas com pessoal.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

Art. 13. Para a execução indireta de serviços, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o **caput** poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 14. É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

- I - a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;
- II - a previsão de reembolso de salários pela contratante; e
- III - a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 15. Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

- I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;
- III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- V - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato; e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

VI - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas-extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º. O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 16. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Art. 17. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.

§ 1. Será nomeado pelo Município o gestor e fiscalizador de cada contrato.

§ 2º. Cada secretário figurará como fiscalizador dos serviços prestados à sua respectiva pasta, que ficam obrigados a comunicar ao Secretário de administração e ao gestor de contratos qualquer deficiência ou irregularidade em sua execução.

§ 3. A gestão e a fiscalização serão auxiliadas pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Finais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000939

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

Art. 18. O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente à sua vigência.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 137/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 03 de Maio de 2021.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000939

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0148/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

FAZ NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nomeada a Srª. **ALANA DO NASCIMENTO PEREIRA**, portadora da RG sob o nº 14.953.114-14 SSP/BA e do CPF sob o nº 063.808.335-44, para o cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 03 de Maio de 2021.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000939

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0149/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

FAZ NOMEAÇÃO DE GERENTE MUNICIPAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nomeado o Sr. **EMERSON SANTANA SILVA**, portador da RG sob o nº 07.061.247-15 SSP/BA e do CPF sob o nº 834.060.855-04, para o cargo de **GERENTE MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 03 de Maio de 2021.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000939

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de maio de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA realizará licitação em 13/05/2021 às 14h00min, de Brasília Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação: 870079. Objeto: Aquisição de veículos ZERO KM para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e de veículo adaptado para uso de Ambulância "Tipo A", simples remoção, tipo furgoneta, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme quantitativos, especificações, condições e características constantes do edital e respectivo termo de referência. Informações: adm.licitacaoptn@gmail.com ou pelo tel. (73) 3540-1025. Divulgação dos outros atos -Diário Oficial - site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br. Antonio Jorge Machado Pereira – 03/05/2021 - Pregoeiro.